



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº. 138, de 04 de novembro de 2021

*“Altera o Decreto nº. 115, de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Lamim-MG”.*

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

Art.1º. Fica alterada a redação do art.1º, do Decreto nº. 115/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º. Ficam autorizados os estabelecimentos público e privado de ensino sediados no Município de Lamim, a retomarem, em regime presencial de forma híbrida, as aulas do ensino fundamental dos anos iniciais, ensino fundamental dos anos finais do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, e demais atividades pedagógicas, sob condição de”:*

Art.2º. O parágrafo único do art.9º, do Decreto nº.115/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.9º. (omissis)*

*Parágrafo Único – Os estabelecimentos de ensino do Município de Lamim adotarão o sistema híbrido de ensino”.*

Art.3º. Ficam revogados os incisos I e II do parágrafo único do art.9º, do Decreto nº. 115/2021.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 04 de novembro de 2021.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*